

REQUERIMENTO Nº 111/11
De Informações

“Referente aos índices de correção constantes da Lei nº3073, de 13 de abril de 2009, que institui o Programa de Recuperação Fiscal para pessoas físicas e jurídicas”.

Considerando-se que, diversos munícipes procuraram por este vereador cobrando informações quanto aos índices de correção constantes da Lei nº 3.073/2009, que institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste;

Considerando-se que, vários munícipes se mostraram surpresos com a correção ocorrida de um exercício fiscal para outro, não compreendendo os índices utilizados para tanto, nem tampouco a forma como foram corrigidos os valores de parcelamento de débitos;

Considerando-se que, o § 2º do artigo 3º da citada lei, menciona que “ao montante objeto do parcelamento serão acrescidos juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC, cujos acréscimos serão aplicados no mês de janeiro de cada exercício”;

Considerando-se que, segundo informado pelos próprios munícipes, a diferença dos valores pagos de um exercício fiscal para o outro chega até a 20% (vinte por cento) de correção e, por essa razão, os mesmos não estão conseguindo entender os reajustes aplicados.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficial ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

- 1- Qual é a forma de correção adotada pela administração municipal para os casos objetos do REFIS?

- 2- Somando-se os índices constantes do § 2º do artigo 3º da Lei 3.073/09 (1% por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC), qual o reajuste total aplicado para este exercício?
- 3- Outras considerações necessárias.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB
Vereador - 2º Secretário